



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 060/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E A EMPRESA R. M DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA R. M DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.587.479/0001-68, estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990 – 4º Andar – Sala 408 – Edifício Empire Center – Bairro Baú – Cuiabá/MT - CEP: 78.008-900, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº 040/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica na área de consultoria para elaborar e planejar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, nas etapas 2 - Diagnóstico e 3 - Estratégia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2014, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA ENTREGA

3.1. Os trabalhos serão entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

3.2. As Notas Fiscais serão entregues nos dias úteis, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados continuamente a partir data da assinatura do contrato;

4.2.1. O contrato firmado poderá ser prorrogado, conforme previsto no §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde obedecendo o limite da vigência do convênio e que seja devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior, e se o preço e condições ainda continuarem vantajosos para a administração;

4.2.2. Aceitar o equilíbrio econômico-financeiro seja quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, evitando-se enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na Lei de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Os serviços serão de consultoria para elaborar e planejar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, nas etapas 2 - Diagnóstico e 3- Estratégia, conforme abaixo:

5.1.1. Segunda Etapa: Diagnóstico do setor habitacional:

- I. Consiste no levantamento e análise de dados e informações técnicas necessárias à adequada elaboração do plano, abrangendo os seguintes aspectos:
 - a) Cenários, metas, estratégias e mecanismos de implementação do Plano Nacional de Habitação – PLANHAB nos eixos temáticos: fontes de recursos e subsídios, produção e oferta habitacional, cadeia da construção civil, assentamentos precários e favelas, questão urbana e fundiária, arranjos institucionais e gestão democrática;
 - b) Inserção regional e características do município: área, população urbana e rural, inserção micro e macro regional, relação entre os municípios e/ou estados vizinhos - especialmente no que tange à questão fundiária, principais atividades econômicas e outras informações;
 - c) Atores sociais e suas capacidades: levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais que atuam no setor habitacional e sua capacidade de atuação;
 - d) Necessidades habitacionais: caracterizar o contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, renda, composição do domicílio, déficit habitacional **quantitativo** e **qualitativo**, caracterização de assentamentos precários (favelas e afins), incluindo famílias conviventes e agregadas, renda



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- familiar e renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros maiores de idade, grau de segurança das relações de trabalho e outras;
- e) Oferta habitacional: caracterizar a oferta de moradias e solo urbanizado, as condições de acesso às modalidades de intervenção e financiamento habitacional; identificar a oferta e disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as diferentes modalidades de construção ou reforma que contribuem para aumentar a oferta de habitações de interesse social; identificar a produção de moradias realizada pela própria população;
 - f) Marcos regulatórios e legais: levantamento dos marcos regulatórios e legais existente e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados, na perspectiva do direito à cidade e da garantia do acesso à moradia digna especialmente para a população de baixa renda, como Plano Diretor Participativo, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, Conselho e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - g) Condições institucionais e administrativas: capacidade de aplicação de recursos próprios para melhorias das condições habitacionais, identificação de recursos humanos tecnicamente qualificados e equipamentos para realização de serviços habitacionais de infra-estrutura urbana;
 - h) Programas e ações: identificar os programas habitacionais financiados ou executados diretamente pela administração municipal, estadual, Federal e levantamento dos de administrações locais, pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; os benefícios já realizados e a previsão de atendimentos;
 - i) Recursos para financiamento: identificar as fontes de recursos existentes e potenciais para financiamento do setor habitacional, os agentes envolvidos e as responsabilidades de cada um.

5.1.2. Terceira Etapa: Estratégias de Ação

II. O Produto 3 – Estratégias de Ação se configura na elaboração de um Plano de Ação, que irá abordar os problemas identificados no Produto 2. Deverá apresentar os seguintes itens, discutidos e pactuados com a sociedade:

a) Diretrizes e objetivos:

- As diretrizes são as orientações gerais e específicas que devem nortear o PLHIS, levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, o Plano Nacional de Habitação, a política habitacional estadual e o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS-PI)/se este estiver pronto, os eixos de desenvolvimento que impactem a questão habitacional e urbana e o princípio democrático de participação social. Os objetivos, por sua vez, devem expressar os resultados que se pretende alcançar, a situação que deve ser modificada. Os objetivos devem ser descritos de forma objetiva e clara, evitando-se a generalidade.

b) Programas e ações:

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- Programas e ações integram o ciclo de gestão orçamentário-financeiro dos governos. O programa articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias integradas e necessárias para se enfrentar um problema. A ação é uma operação da qual resulta um produto (bens ou serviços) ofertado à sociedade e que contribui para atender ao objetivo de um programa.

c) Indicadores:

- São os instrumentos capazes de medir o desempenho dos programas. Devem ser passíveis de aferição e coerentes com o objetivo estabelecido, serem sensíveis à contribuição das principais ações e apuráveis em tempo oportuno. Permitem, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

d) Programas e ações prioritários:

- Deverão ser classificados, em ordem de importância, os programas e ações a serem abordados no PLHIS, em discussão com a sociedade civil, tais como: produção habitacional e de loteamentos adequados, urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social e outros. A identificação das ações prioritárias deverá ser feita considerando o porte e a complexidade das questões urbanas locais, com enfoque em ações de caráter estruturante para a solução das questões de maior gravidade social.

5.1.3. Deverá ser considerado, ainda, o tempo previsto para implementação das ações previstas no PLHIS (10, 20 anos ou mais) em conformidade com a capacidade de investimento no setor.

5.1.4. Os trabalhos se darão conforme o cronograma físico/financeiro abaixo:

Nº	ETAPAS	RS	MÊS 1	MÊS 2
1	DIAGNOSTICO			
2	ESTRATEGIA/APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLHIS			
	TOTAL			

5.1.5. Do Relatório Final:

- a) Para efeito de prestação de contas dos serviços consideramos o teor do relatório com as seguintes informações:
- Texto contendo o diagnóstico;
 - Texto contendo a Estratégia de Ação;
 - Relatório demonstrativo da realização das atividades de discussão das etapas, entre a empresa contratada e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe de trabalho do PLHIS designada pelo prefeito municipal e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, com memória, lista de presença e fotos dos eventos realizados;

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- Relatório demonstrativo da realização das atividades de participação popular e dos segmentos sociais, voltada à apresentação, discussão e pactuação do Diagnóstico, nos termos definidos pela proposta metodológica, com memória, lista de presença e fotos dos eventos realizados;

5.1.6. Forma de Apresentação das Etapas:

- a) Os relatórios devem ser entregues impressos, em língua portuguesa seguindo as normas da ABNT, papel tamanho A4. Os mapas, que acompanham os relatórios, devem ser impressos em formatos adequados às escalas gráficas, sendo apresentados no decorrer dos textos ou como anexos. Todos os produtos devem ser entregues, também, em igual número de cópias, em meio magnético, com textos em “*Word for Windows*” versão mais atualizada ou superior e planilhas, desenhos e gráficos em formato compatível com “*Excel*”, formato DWG ou DGN e CDR para arquivos vetoriais e JPG e TIF para arquivos rasterizados, todos compatíveis com sistema operacional “*Windows 8*”.
- b) As versões preliminares dos relatórios devem ser entregues em 2 (duas) vias e as versões finais em 4 (quatro) vias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer à **CONTRATADA**, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;

6.2. A **CONTRATANTE** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste certame;

6.3. A **CONTRATANTE** através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social; cabe à coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir as exigências legais, às resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e às transferências de recursos da União aos entes federados;

6.3.1. Cabe ainda, a articulação da participação com a sociedade (com os segmentos e atores sociais, no sentido de viabilizar a estratégia de participação definida na Proposta Metodológica) e a articulação institucional necessária à integração de órgãos da administração municipal e de demais níveis de governo a serem envolvidos no processo de criação do plano local;

6.3.2. Os direitos sobre os documentos técnicos produzidos pertencem ao Município de Santo Antônio do Leste -MT;

6.4. A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na prestação dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

6.5. A **CONTRATANTE** é obrigada a comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade de prestação de serviços, a fim de assegurar a fiel execução do objeto deste certame;

6.6. A **CONTRATANTE** é obrigada a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

6.7. A **CONTRATANTE** é responsável, pela aprovação dos trabalhos da **CONTRATADA** que irão compor o grupo de trabalho, estão representados por Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, assessoria jurídica e os representantes dos diversos segmentos sociais que estão acompanhando a elaboração do PLHIS publicado em decreto Municipal;

6.8. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do presente certame, através de um Técnico/Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

6.9. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.1.0. A **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

6.1.0.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante o período contratual todas as exigências deste edital, bem como, descrição e especificação básica apresentada neste edital e seus anexos;

7.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados; pelo fiel cumprimento à metodologia de implementação; e pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a obedecer rigorosamente os prazos da prestação dos serviços, em local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como as especificações do objeto deste Edital;

7.4. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Santo Antônio do Leste** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e para quitação das faturas, os seguintes documentos: Nota Fiscal, FGTS, destacando o Imposto Sobre Serviço – ISS e Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa;

7.6. A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.7. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar todos os esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

7.8. A CONTRATADA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.9. A CONTRATADA é obrigada a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Edital;

7.1.0. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**;

7.1.1. Na realização dos eventos, é de total responsabilidade da **CONTRATADA** o material utilizado nas apresentações como computador, *data show*, produção de fotos e lista de presença;

7.1.1.1. Caberá à **CONTRATANTE** a definição e disponibilização dos locais para os eventos.

7.1.2. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Santo Antônio do Leste** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante **CONTRATADA**;

7.1.4. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. A CONTRATADA é obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação;

7.1.6. A CONTRATADA é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.7. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados e/ou a terceiros;

7.1.8. A CONTRATADA é obrigada a manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do **Município de Santo Antônio do Leste**;

7.1.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do certame, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;

7

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

7.2.0. A CONTRATADA é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **Município de Santo Antônio do Leste**;

7.2.1. A CONTRATADA é obrigada a arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do serviço objeto desta licitação;

7.2.2. A CONTRATADA não poderá sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar em parte ou no todos os serviços objeto do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A verificação de qualidade dos serviços a serem executados pela Contratada será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de relatório ou outros meios de documentação.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a seguir:

9.2. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social

UG: 07.08.01.5009 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2056

Elemento Despesa: 3390399.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.790,00 (dezesete mil, setecentos e noventa reais), referente à prestação da execução dos serviços;

11.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta/corrente, no valor correspondente, em até **30 (trinta) dias** após o atesto através de um Técnico/Gestor do Contrato na nota fiscal apresentada pela Contratada e após medição mensal, em até 02(duas) parcelas conforme o cronograma físico/financeiro;

11.2.1. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

11.2.2. Para efeito de pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (certificado de regularidade fiscal), em original ou em fotocópia autenticada;

11.3. **ACONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa, indenizações devidas ou tributos municipais devidos pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57, § 1º e art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução dos serviços deste contrato, a saber:

13.1.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

13.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

13.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

13.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

13.2.1. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Santo Antônio do Leste**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

13.3. As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;

13.4. No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

13.5. Das Sanções Administrativas:

13.5.1 Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

13.6. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério de aceite do **Secretário Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL


15.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2014, cuja realização decorre da autorização da Secretaria Municipal de Administração, constante do Processo Administrativo nº 040/2014, e da proposta da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro;

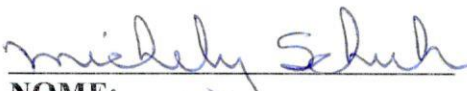
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em **03 (três)** vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

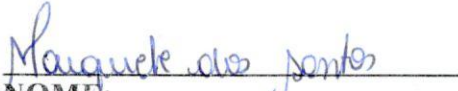
Santo Antônio do Leste - MT, em 08 de julho de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


R. M DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 003.116.511-73


NOME:
CPF: 040.297.171-01

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E7375B71

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 060/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica na área de consultoria para elaborar e planejar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, nas etapas 2 - Diagnóstico e 3 - Estratégia.

Período: de 08/07/2014 a 08/09/2014

Valor Global: R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais).

Data de Assinatura: 08/07/2014

R. M DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E2BE1F73

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2014.

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA SENHORA MARCIA MENEZES MATOS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a Previdência Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Senhora **MARCIA MENEZES MATOS**, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com vencimentos integrais, a partir de 25/06/2014 e término em 24/07/2014, conforme Processo Administrativo do IPASFA nº 2014.05.00016P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de julho de 2014.

DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:AC052360

PREFEITURA MUNICIPAL
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2014.

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO-MATERNIDADE À SERVIDORA SENHORA LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** à servidora Senhora **LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA**, efetiva no cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com vencimentos integrais, a partir de 03/07/2014 e término em 30/10/2014, conforme Processo Administrativo do IPASFA Nº 2014.08.00017P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de Julho de 2014.

DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:2F184B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 06/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS NACIONAL E REGIONAIS PARA A 26ª EDIÇÃO DO EVENTO DE TEMPORADA DE PRAIA – 2014 DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PROPRIO.

FAVORECIDA: R.M.S. SANTANA – ME/CNPJ Nº 15.007.748/0001-93.

VALOR GLOBAL: R\$109.000,00 (cento e nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2014.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade nº 06/2014, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 16 de Julho de 2014.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:C7660F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2014.